



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		INDICAÇÃO Nº 017/2023
AUTORA: Vera. Marta Dalpiaz.		
Despacho	Nos termos do Título IV, Capítulo VII, Seção IV do Regimento Interno desta Casa de leis, requiero à Mesa, que encaminhe expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, para que este reveja e ajuste os procedimentos administrativos cabíveis visando a computação do tempo para cumprimento de período aquisitivo necessário à concessão de licença prêmio dos Servidores Públicos Municipais de Juara/MT, conforme a Resolução de Consulta nº 05/2020 do Tribunal de Contas de Mato Grosso.	

Considerando, que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, trouxe medidas emergenciais relacionadas à administração pública, visando mitigar os impactos da pandemia de COVID-19. Dentre essas medidas, ficou determinado a suspensão da contagem de tempo para fins de anuênios, triênios, quinquênios, sexta parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes durante o estado de calamidade pública.

No entanto o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entende que o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar anteriormente citada, não suspende a contagem de tempo para cumprimento de período aquisitivo necessário à concessão de licença prêmio, apenas impede a concessão, bem como a sua conversão em pecúnia, durante o período vedado, as quais poderiam ser concedidas após 31/12/2021, de acordo com a disponibilidade orçamentário financeira de cada ente. E dessa forma orienta os municípios a adotarem medidas para garantir que o tempo de Licença Prêmio dos servidores, seja computado corretamente.

Nesse mesmo sentido, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar PLP nº 21/2023 que visa “*Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



de 2020, para contagem do tempo de período aquisitivo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, durante período de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e dá outras providências”.

Dessa forma, com o intuito de atender aos anseios dos servidores públicos em nosso Município e cumprir a recomendação do Tribunal de Contas, solicito que o Poder Executivo Municipal reveja e ajuste os procedimentos administrativos cabíveis para a computação do período aquisitivo necessário à concessão de licença prêmio dos servidores públicos Municipais.

Ressalto que este gesto demonstrará nosso compromisso em zelar pelos direitos dos servidores em nosso Município, que continuaram exercendo suas atividades e mantiveram em funcionamento os serviços públicos à disposição da população.

Sendo o que consta para o momento, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta do expediente nos termos do Art. 20-B, § 4º da Lei Orgânica Municipal e reitero votos de elevada estima e apreço.

Câmara Municipal de Juara-MT, 25 de outubro de 2023.

Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora